



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Processo nº 1609/2024

“Declara inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na ministração de assessoria e consultoria em Lei Geral de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto de contratar a prestação de serviços de consultoria especializada para implementação do programa de gestão e governança de dados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, conforme as especificações e exigências estabelecidas no aviso de contratação Direta e seus anexos, visando o cumprimento efetivo da LGPD (Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por ser inviável a competição;

CONSIDERANDO as justificativas da escolha do executante e do preço ofertado, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 47.401.031/0001-18 demonstrada pela comprovação da execução de trabalhos semelhantes, possibilitando maior grau de confiabilidade que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO ainda a farta jurisprudência colacionada aos autos, dos diversos tribunais estaduais, e mesmo os superiores, dando conta da possibilidade e legalidade de contratação direta mediante a declaração de inexigibilidade de licitação para serviços de tal estirpe.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR inexigível a licitação para contratação da empresa **MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº 47.401.031/0001-18**, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, visando a prestação de serviços de consultoria especializada para implementação do programa de gestão e governança de dados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, conforme as especificações e exigências estabelecidas no aviso de contratação Direta e seus anexos, visando o cumprimento efetivo da LGPD (Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme termo de contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica determinado à Diretoria Administrativa sejam adotadas as providências necessárias para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, 08 de outubro de 2024.

Vandilson Felipe dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de SAD